



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 029, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 029/2023, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 455.961,42 para reforço de dotação orçamentária”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 029, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 455.961,42 para reforço de dotação orçamentária.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria acompanhada do parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, e, após analisá-la, passo a emitir minha posição nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela visa promover a suplementação de uma dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, no valor global de R\$ 455.961,42, mediante o aproveitamento de saldo de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte 2.710.000.

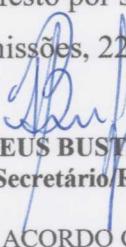
Sabe-se que o superávit financeiro representa uma sobra de recursos não comprometidos que foram arrecadados no exercício anterior, mas não foram usados no mesmo ano, ficando disponíveis para serem utilizados no exercício seguinte. Contudo, para que a aplicação efetiva desses recursos seja possível, faz-se necessário que sejam eles alocados em dotações do orçamento vigente, e é para este fim que se destinam os créditos suplementares ora propostos.

Para comprovação da veracidade do referido superávit, o Executivo anexou ao projeto, anexo denominado “Quadro de Superávit/Déficit Financeiro”, onde se verifica a existência de recursos suficientes, na fonte indicada, para a cobertura do crédito adicional que se pretende abrir.

CONCLUSÃO

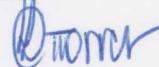
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, corroborando e ratificando os termos do parecer de nossa assessoria jurídica, concluo que o projeto é constitucional e legal, não havendo nenhum motivo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, e no mérito, manifesto por sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente


VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente